



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1. ^a série 340\$	" 180\$
A 2. ^a série 310\$	" 180\$
A 3. ^a série 320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2. ^o , n. ^o 2, do Dec. n. ^o 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acrece o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.^o 164/73:

Altera a redacção de várias disposições do Decreto-Lei n.^o 49 194, de 19 de Agosto de 1969, respeitantes aos gabinetes de planeamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.^o 255/73:

Extingue o lugar de escriváriado-dactilografo de 2.^a classe do Cartório Notarial de Arouca.

Ministério das Finanças:

Portaria n.^o 256/73:

Eleva à 1.^a classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Loulé e altera o seu quadro de pessoal.

Portaria n.^o 257/73:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério da Marinha:

Portaria n.^o 258/73:

Fixa as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República de El Salvador depositado o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação da Convenção Geral entre a República de Portugal e o Reino da Bélgica sobre Segurança Social.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.^o 165/73:

Autoriza a província de Timor a contrair um empréstimo de 41 500 contos.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.^o 166/73:

Regula a licença graciosa a que tem direito o pessoal docente das Universidades de Lourenço Marques e de Luanda.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.^o 167/73:

Revê as estruturas e os quadros dos Serviços de Accção Social e das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Portaria n.^o 259/73:

Fixa normas sobre a realização de reuniões das comissões corporativas distritais, para efeito de conciliação prévia, fora do local da sede comum das mesmas comissões.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.^o 260/73:

Cria diversos cursos de especialização em enfermagem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.^o 164/73

de 11 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o O n.^o 1 do artigo 4.^o e o artigo 13.^o do Decreto-Lei n.^o 49 194, de 19 de Agosto de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.^o — 1. Cada gabinete de planeamento disporá de um quadro de pessoal técnico e do necessário pessoal administrativo, além de um representante do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.

.....
Art. 13.º — 1.
2.
3.
4. Quando não for possível efectuar o provimento nos termos do n.º 1 por a Presidência do Conselho não poder destacar funcionários, serão os lugares providos por escolha do Ministro ou Secretário de Estado, sob proposta do director do gabinete de planeamento, entre indivíduos habilitados com curso superior adequado ao exercício das respectivas funções.

5. O provimento previsto no n.º 4 poderá também ser feito por contrato ou em comissão de serviço, com aplicação, neste caso, do disposto na primeira parte do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º

6. Poderão ser providas interinamente as vagas resultantes do destacamento previsto no n.º 1 deste artigo ou n.º 1 do artigo 5.º

Art. 2.º O regime do pessoal técnico do quadro de cada gabinete de planeamento, designadamente no que respeita ao recrutamento e promoção, constará de decreto regulamentar.

Art. 3.º Será estabelecido, em decreto referendado pelo Ministro das Finanças, o efectivo do pessoal administrativo de cada gabinete, que acrescerá ao correspondente quadro do serviço que no mesmo decreto for indicado ou ao quadro único do Ministério ou Secretaria de Estado, se o houver.

Art. 4.º Os quadros dos gabinetes de planeamento poderão ser alterados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro ou Secretário de Estado de que dependam.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 255/73

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja extinto o lugar de escrivário-dactilografo de 2.ª classe do Cartório Notarial de Arouca, logo que vague.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 256/73

de 11 de Abril

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Loulé, em resultado da elevação à mesma classe da Repartição de Finanças do mesmo concelho, conforme a Portaria n.º 200/73, de 22 do corrente.

É aumentado o quadro privativo da Tesouraria da Fazenda Pública de um tesoureiro e um proposto de 1.ª classe e diminuído de um tesoureiro e um proposto de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 28 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 257/73

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
17.º	569.º 571.º 572.º 573.º			Encargos Gerais da Nação Remunerações em numerário Compensação de encargos Bens não duradouros Aquisição de serviços	2 260 000\$00 85 000\$00 250 000\$00 705 000\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-